

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

Estabelece procedimentos para tramitação, acompanhamento e atualização do cadastramento e do descredenciamento dos programas, projetos e cursos de extensão, complementando a RESOLUÇÃO CONSEPE 044/2017.

A Pró-Reitoria de Extensão da UEFS, no uso das suas atribuições, normatiza a tramitação, acompanhamento e atualização do cadastramento e do descredenciamento dos programas, projetos e cursos de extensão, complementando a RESOLUÇÃO CONSEPE 044/2017.

1 Conceitos

1.1 Áreas do Conhecimento

Todas as ações de Extensão Universitária devem ser classificadas nas seguintes Áreas do Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharia/ Tecnologia, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais e Ciências Humanas.

1.2 Áreas Temáticas

Todas as ações de extensão deverão ser classificadas segundo as seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Trabalho, Tecnologia e Produção.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

2 Da tramitação das atividades de extensão:

- 2.1 No caso de projeto/programa cujo coordenador seja servidor técnico administrativo, o mesmo deverá ser encaminhado à Câmara de Extensão, que indicará parecerista para emissão de parecer conclusivo.
- 2.2 Devem constar, na solicitação de cadastramento de projetos/programas interinstitucionais, os nomes dos coordenadores geral e local.
- 2.3 Projeto/ programa de extensão com financiamento de instituições privadas deve ser avaliado pela Câmara de Extensão, tomando como referência parecer conclusivo apresentado por parecerista *ad hoc*.

3 Do acompanhamento e atualização do cadastramento:

- 3.1 Programas de extensão devem ter seus cronogramas atualizados a cada dois anos.
- 3.2 A solicitação de prorrogação do prazo previsto para desenvolvimento e/ou finalização do projeto/curso regular de extensão deve ser acompanhada de relatório anual e novo cronograma de atividades compatível com o tempo de prorrogação.
- 3.3 Projeto com financiamento externo, encerrado o tempo previsto para a sua execução junto à agência de fomento, poderá manter-se ativo na instituição com a solicitação de prorrogação e apresentação dos documentos explicitados no item 3.1.
- 3.4 A solicitação de inclusão de novos membros em equipe de projeto/ programa deverá ser encaminhada sob a forma de plano de trabalho à PROEX, com a descrição das atividades e carga horária a serem cumpridas pelo novo membro. Após apreciação, a PROEX deverá notificar o coordenador de extensão do departamento de origem do coordenador do projeto/ programa, sobre a inclusão do novo membro.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004

PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

3.5 O Coordenador de projeto de extensão poderá transformá-lo em programa de extensão, atendendo o que está disposto no artigo 4º da Resolução Consepe 044/2017, mediante a apresentação da atualização da proposta ao coordenador de extensão do departamento de origem do proponente, o qual deverá encaminhá-la à Câmara de Extensão.

4 Do descredenciamento:

Projetos/programas/cursos regulares de extensão poderão ser descredenciados nas seguintes situações:

- 4.1 A não entrega de dois relatórios anuais consecutivos.
- 4.2 Reprovação de dois relatórios anuais.
- 4.3 Os relatórios anuais serão avaliados por pareceristas *ad hoc*. Tais relatórios poderão ser aprovados, reprovados ou poderão ser solicitados esclarecimentos, complementações ou alterações.
- 4.4 Em caso de reprovação, o coordenador do projeto/programa poderá recorrer (em até 72 horas após o recebimento do parecer) e o relatório deverá ser encaminhado para parecerista externo. Caso a reprovação se mantenha, mesmo após o relatório refeito, o projeto/programa poderá ser descredenciado.
- 4.5 Caso o(a) coordenador(a) esteja impedido(a) de entregar o relatório, o mesmo poderá ser elaborado e entregue por um colaborador(a) do projeto/programa.
- 4.6 Relatório entregue fora do prazo, se acompanhado de justificativa, será analisado pela Câmara de Extensão. Caso a justificativa seja aceita, o relatório será encaminhado para parecerista seguindo-se o trâmite normal de avaliação, como descrito no item 4.3, sem prejuízo para o projeto/programa.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 01/2013 de 20 de agosto de 2013.

Feira de Santana, 08 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. Márcio Campos Oliveira
Pró-Reitor de Extensão